



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2610056400100007302,2610056400100007301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

PANASONIC DO BRASIL LIMITADA

POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA

Nome Fantasia:

PANASONIC DO BRASIL LIMITADA

MACAVI

CPF/CNPJ:

04.403.408/0019-94

07.105.743/0082-30

Endereço de Correspondência:

Rua Alexandre Dumas 1711 - 1711-CONJ 801 EDIF BIRMANN 11 - Chácara Santo Antônio (Zona Sul) - São Paulo - SP - 04717-911

Rua Senador Pompeu - 1157 - Centro - Fortaleza - CE - 60025-000

Telefone Institucional:

(11) 3889-4047

(85) 3457-3744

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

o dia **10/11/2026 às 09:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/fsd-bxqj-ntv>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Sandra Vidal Veras - **CNPJ/CPF:** 774.915.993-20

Endereço: Rua Morada Nova - 670 A - Cidade Nova - Maracanaú - CE - 61930-158

Telefone: (85) 99405-0212

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

A Reclamante adquiriu um refrigerador da marca Panasonic por intermédio do programa "Troca Inteligente Enel", comercializado no estabelecimento da loja Macavi, conforme Nota Fiscal nº 689923, recebendo o produto em 29/09/2026.

O valor total do bem perfaz o montante de R\$ 4.049,10 (quatro mil e quarenta e nove reais e dez centavos), tendo a consumidora entregue seu refrigerador antigo como parte do pagamento e efetuado a complementação no valor de R\$ 2.149,60 (dois mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Após observar rigorosamente as orientações de instalação e aguardar o tempo necessário para a primeira energização, a consumidora ligou o aparelho e constatou que este apresentava barulho



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

anormal e incapacidade total de refrigeração. Ao acionar a loja vendedora, foi direcionada para a assistência técnica autorizada da fabricante.

O técnico da assistência compareceu ao local e recolheu o eletrodoméstico para análise laboratorial. O laudo técnico conclusivo atestou a existência de vazamento interno, caracterizando defeito de fabricação insanável ("sem conserto").

Tratando-se de bem essencial (geladeira) e diante da inutilidade do produto entregue, a consumidora não obteve a devida solução administrativa, recorrendo à intermediação deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor.

Pedido:

Requer a restituição imediata do valor total do produto no montante de R\$ 4.049,10 (quatro mil e quarenta e nove reais e dez centavos), tendo em vista a essencialidade do bem e a constatação de vício oculto insanável no produto entregue.

Maracanaú/CE, 05 de Outubro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Aline Almeida de Souza